

1
2
3
4 **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**
5 **2025/2026**
6
7
8

9 **SUSCITANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO**, Entidade
10 Sindical Profissional, com sede na Rua Maria Paula nº. 78, 2º andar,
11 Centro, CEP 01319-000, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF
12 sob o nº. 45.877.446/0001-37 e reconhecida por Carta Sindical outorgada
13 pelo MTB em 28/05/1941, no Livro nº. 2, folhas 85, registrada sob nº
14 7790.

15
16 **SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E**
17 **HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**,
18 Entidade Sindical Econômica, com sede na Avenida Costabile Romano, nº.
19 2572, Ribeirânia, CEP 14096-030, Ribeirão Preto/SP, devidamente inscrita
20 no CNPJ/MF sob o nº. 05.436.103/0001-12.

21 Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção
22 Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e
23 condições:
24

25
26
27 **Cláusula 1ª: Correção Salarial**

28 Fica estabelecido o reajuste salarial no percentual total de 5,05% (cinco
29 vírgula zero cinco por cento), pago de forma parcelada:

- 30
- 31 **• 3,00% (três por cento), na competência setembro de 2025,**
32 **aplicado sobre os salários de 31 de agosto de 2025.**
 - 33
 - 34 **• 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), na competência**
35 **dezembro de 2025, aplicado sobre os salários de 31 de agosto de**
36 **2025 (sem aplicação retroativa e sem sobreposição de índice).**

Pág. 1 de 12

37

38 **Parágrafo primeiro:** serão compensadas todas as antecipações salariais
39 legais, convencionais ou espontâneas concedidas a partir de 1º de
40 setembro de 2024, conforme a Instrução Normativa nº 1 do Colendo
41 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, excluídos os aumentos decorrentes
42 de promoção, transferência e equiparação salarial.

43

44 **Parágrafo segundo:** Eventuais diferenças salariais oriundas da norma
45 coletiva pagas, na forma de abono indenizatório, sem qualquer tipo de
46 multa ou acréscimo, em 02 (duas) parcelas, na competência dos meses de
47 fevereiro e março de 2026.

48

49

50 **Cláusula 2ª: Piso Salarial**

51 Ficam estabelecidos, os seguintes salários profissionais de ingresso
52 (atualizados de acordo com os INPCs dos períodos 24/25 (3,71%) e 25/26
53 (5,05%)), sendo que nenhum funcionário admitido poderá perceber
54 salário inferior ao ora estabelecido:

55

56

Categorias de empregados:	A partir de setembro de 2025	Á partir de dezembro de 2025
Para jornada de 20 horas semanais	R\$ 5.478,00	R\$ 5.588,00
Para jornada de 24 horas semanais	R\$ 6.574,00	R\$ 6.705,00

57

58

59 **Parágrafo primeiro:** é permitida a contratação de jornada inferior ou
60 superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário
61 proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito,
62 firmado entre o médico e o empregador.

63

64 **Parágrafo segundo:** na ocorrência da hipótese descrita no parágrafo
65 primeiro, o pagamento de salários será proporcional ao número de horas
66 contratadas.

67

68 **Parágrafo terceiro:** será considerada hora extra qualquer atividade
69 executada fora da hora contratual do médico.

70
71 **Parágrafo quarto:** sobre os pisos salariais acima transcritos não haverá
72 o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.

73
74 **Parágrafo quinto:** Eventuais diferenças salariais oriundas da norma
75 coletiva pagas, na forma de abono indenizatório, sem qualquer tipo de
76 multa ou acréscimo, em 02 (duas) parcelas, na competência dos meses de
77 fevereiro e março de 2026.

78
79
80 **Cláusula 3ª: Garantias na admissão**
81 O médico admitido em substituição a outro, dispensado sem justa causa,
82 terá direito ao mesmo salário pago ao do médico de menor salário na
83 função, sem considerar vantagens pessoais.

84
85 **Parágrafo único:** não será admitido o contrato de experiência, quando
86 da readmissão para a mesma função.

87
88
89 **Cláusula 4ª: Plantão à Distância**
90 O médico que permanecer à disposição do empregador, cumprindo
91 jornada de plantonista à distância, receberá para cada hora o equivalente
92 a 1/3 (um terço) do valor da sua hora normal de trabalho.

93
94
95 **Cláusula 5ª: Adicional de Insalubridade**
96 Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos
97 empregados em exercício de trabalho em condições insalubres
98 representados pelo Sindicato Suscitante, incidente sobre o valor do salário
99 mínimo nacional, de acordo com o grau determinado pelo órgão
100 competente, conforme determinação da CLT.

101
102 **Parágrafo primeiro:** A presente estipulação não prejudica medidas
103 judiciais individuais propostas antes da assinatura da presente Convenção.

106 **Cláusula 6ª: Ausências Justificadas**

107 Além das hipóteses legais, os médicos poderão faltar ao serviço e terão
108 suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive
109 repercussões nos repousos, nas férias, 13º salário, com recolhimento
110 normal, pela empregadora, das contribuições previdenciárias e efetuação
111 dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições:

112

- 113 a) Até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge,
114 ascendentes, descendente, irmão ou a pessoa que, declarada em sua
115 Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua
116 dependência econômica;
- 117 b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

118

119

120 **Cláusula 7ª: Horas Extras**

121 As horas extras serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento)
122 sobre a hora normal de trabalho.

123

124 **Parágrafo primeiro:** os empregadores poderão adotar o sistema de
125 Banco de Horas através do qual o excesso de horas trabalhadas em um
126 dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia
127 de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, à
128 soma das jornadas semanais de trabalho previstas no contrato, nem seja
129 ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. Tal sistema não será
130 permitido quando o trabalho for realizado nos dias de folga, conforme
131 escalas de revezamento.

132

133 **Parágrafo segundo:** caso o empregado não cumpra a jornada
134 diária/semanal estipulada no contrato, às horas não trabalhadas serão
135 lançadas no banco de horas, nos mesmos moldes do parágrafo anterior,
136 podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em
137 outro dia, respeitado o limite máximo de jornada diária de dez horas.

138

139 **Parágrafo terceiro:** na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho, ou
140 após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a
141 compensação da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao
142 pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor

143 da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento,
144 observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

145
146 **Parágrafo quarto:** se a compensação da jornada prevista no parágrafo
147 segundo desta cláusula, não ocorrer no prazo máximo de doze meses, a
148 empresa poderá efetuar o competente desconto em folha de pagamento.
149 Por ocasião da rescisão havendo horas em aberto, estas poderão ser
150 descontadas, respeitando o limite de desconto máximo de um salário do
151 trabalhador.

152

153

154 **Cláusula 8ª: Adicional Noturno**

155 O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim
156 consideradas as compreendidas entre as 22h00 de um dia e às 7h00 do
157 dia seguinte, será de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora
158 normal.

159

160

161 **Cláusula 9ª: Estabilidade do Acidentado**

162 Os médicos vitimados por acidente do trabalho ou moléstia profissional
163 gozarão de estabilidade no emprego, nos termos da legislação
164 previdenciária em vigor.

165

166

167 **Cláusula 10ª: Estabilidade da gestante**

168 Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o
169 início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença
170 compulsória.

171

172

173 **Cláusula 11ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria**

174 Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos médicos que
175 estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à
176 aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de
177 cinco anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito,
178 cessa a estabilidade.

179

180 **Parágrafo único:** os empregados deverão notificar a empresa por escrito
181 de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo
182 comprovar o alegado em sessenta dias.

183

184

185 **Cláusula 12ª: Estabilidade ao enfermo**

186 O empregado que for afastado do emprego em razão de enfermidade
187 gozará de estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias a contar da data
188 da alta informada pela Previdência Social, desde que o afastamento seja
189 por prazo superior a 90 (noventa) dias.

190

191 **Parágrafo único:** em caso de auxílio doença ao empregado os
192 empregadores se obrigam a antecipar 50% (cinquenta por cento) do
193 montante correspondente àquele a ser percebido do órgão previdenciário
194 durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a
195 solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão
196 compensados, a critério do empregador, após o retorno do empregado ao
197 serviço.

198

199

200 **Cláusula 13ª: Mora Salarial**

201 Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o
202 pagamento dos salários e demais remunerações ao empregado, fica
203 estabelecida a multa diária de 0,5% (meio por cento) do salário do médico
204 até o 6º (sexto) dia útil após o prazo para o pagamento; a partir do 7º
205 (sétimo) dia útil a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite
206 total de 10% (dez por cento).

207

208 **Parágrafo único:** Além da multa, fica estabelecido o juros de mora de
209 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

210

211

212 **Cláusula 14ª: Uniformes e Instrumentos de Trabalho**

213 Os empregadores deverão fornecer, gratuitamente, todas as vestimentas
214 ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício da profissão
215 dentro das suas dependências, quando exigidos por determinação legal ou
216 pelo próprio empregador.

217

218

219

220 Cláusula 15ª: Preservação da Saúde do Médico

221 Os empregadores garantirão a vacinação contra a hepatite "B" aos
222 médicos que assim solicitarem, mediante avaliação do médico do
223 trabalho.

224

225

226 Cláusula 16ª: Assistência Hospitalar

227 Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os
228 empregados assistência hospitalar, com direito a internação em
229 enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar
230 para seus empregados, sendo possível a participação dos trabalhadores
231 no custeio da assistência médica.

232

233

234 Cláusula 17ª: Auxílio-Creche

235 Os empregadores que não possuírem creches próprias ou convênio
236 equivalente, pagarão o auxílio creche aos médicos, conforme o valor e a
237 forma definida pela categoria preponderante.

238

239 Parágrafo primeiro: caso não haja na categoria preponderante o
240 benefício em questão, em condição mais vantajosa, o valor do auxílio
241 creche, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de
242 Trabalho, será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por filho até seis
243 anos de idade (72 meses).

244

245 Parágrafo segundo: a documentação exigível dos médicos para o
246 recebimento do auxílio creche será certidão de nascimento do filho,
247 carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o
248 direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo
249 correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

250

251

252 Cláusula 18ª: Aviso Prévio

253 Para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e
254 mais de três anos de casa, será concedido aviso prévio de quarenta e
255 cinco dias.

256

257 **Parágrafo único:** A concessão do Aviso Prévio aludido na presente
258 cláusula seguirá a Lei nº 12.506/2011 quando esta se apresentar mais
259 vantajosa ao empregado.

260

261

262 **Cláusula 19ª: Atuação Sindical**

263 Os empregadores permitirão, quando solicitados pelo SIMESP, que os
264 médicos se reúnam no local de trabalho com dirigentes sindicais, desde
265 que haja prévio acordo entre as partes.

266

267 **Parágrafo único:** será permitido ao dirigente sindical acesso ao local de
268 trabalho para promover atividades de interesse da categoria, desde que
269 observados os termos do caput.

270

271

272 **Cláusula 20ª: Quadro de Avisos**

273 Os empregadores manterão um quadro para fixação de comunicados e
274 informações do SIMESP, de interesse dos médicos, bem como caixa para
275 distribuição de boletins nos locais de trabalho.

276

277

278 **Cláusula 21ª: Liberação de dirigente sindical**

279 Considerar-se-á licença sem remuneração, o tempo em que o empregado
280 se ausentar do trabalho para exercer cargo de Diretor Sindical, mediante
281 comunicação prévia à empregadora.

282

283

284 **Cláusula 22ª: Participação em Congressos**

285 Serão concedidos aos médicos 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos
286 ou não, sem prejuízo dos salários, para reciclagem e atualização
287 profissional, participação em congressos, simpósios, seminários ou outros
288 eventos ligados a atividade científica, desde que previamente acordado
289 com a direção da empresa e comprovação posterior.

290

291

292

293

294

Cláusula 23ª: Comissões Científicas

295 Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas de médicos,
296 desde que sem ônus para o empregador.

297

298

299

300

Cláusula 24ª: Multa

301 Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo pagará a
302 empresa, em favor da parte prejudicada multa equivalente a 2% (dois por
303 cento) do piso salarial, excetuando-se as cláusulas que tenham multas
304 pré-estabelecidas.

305

306

307

Cláusula 25ª: Contribuição Assistencial

308 **CONSIDERANDO** que a redação da presente cláusula foi aprovada em
309 assembleia coletiva da categoria;

310

311

CONSIDERANDO que constitui princípio de direito universalmente aceito
312 que todo trabalho deve ser remunerado; que a ninguém é lícito se
313 locupletar do trabalho de outrem; que a presente convenção coletiva
314 amplia e garante direitos trabalhistas e sociais (horas extras, adicional
315 noturno, estabilidades, jornadas especiais de trabalho e folgas, entre
316 muito mais);

317

318

RESOLVEM instituir, nos termos do artigo 513, "e", da CLT, e conforme
319 pauta apresentada pelo Sindicato Profissional e deliberado na negociação,
320 é assegurado a título de Contribuição Assistencial, como deliberada e
321 aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para
este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não
323 filiados, uma Contribuição Assistencial onde as entidades/empresas, como
324 intermediárias, descontarão dos salários já reajustados de seus
325 empregados, a importância de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), em
326 conformidade com a legislação vigente.

327

328

Parágrafo primeiro: O recolhimento de 5,05% (cinco vírgula zero
329 cinco por cento) terá início em abril de 2026, sendo dividido em 4 (quatro)
330 parcelas mensais de 1,26% (um vírgula vinte e seis por cento). Os

331 repasses serão feitos pelas entidades por ocasião do fechamento da folha
332 de pagamento de Março, Abril, Maio e Junho de 2026, repassando ao
333 Sindicato Profissional até o 20º dia dos meses subsequentes aos
334 descontos, sendo este recolhimento através de boleto ou transferência
335 bancária, conforme orientação do SIMESP.

336

337 **Parágrafo segundo:** Devendo os empregadores encaminharem a relação
338 dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor
339 descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o
340 desconto e o repasse.

341

342 **Parágrafo terceiro:** Eventual oposição à contribuição prevista na
343 presente cláusula deverá ser apresentada por escrito e assinada, contendo
344 os dados básicos (nome, número do CRM, endereço profissional, CNPJ
345 etc.), em formulário específico preenchido pelo link:
346 <https://oposicao.simesp.org.br/>, no período de 09/02/2026 até o dia
347 09/03/2026, para o e-mail cartas@simesp.org.br.

348

349 **Parágrafo quarto:** O descumprimento da condição importará em multa
350 de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado
351 monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

352

353 **Parágrafo quinto:** O trabalhador que for sócio do sindicato, pagando
354 regularmente a mensalidade sindical, após solicitação expressa, será
355 restituído de eventual desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL de sua
356 folha de pagamento.

357

358 **Parágrafo sexto:** O Sindicato Profissional, desde já isenta as
359 entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos
360 descontos referente a este título, face a aprovação da AGE, por força do
361 artigo 8º, IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação
362 vigente, assumindo integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer
363 tipo de reclamação quanto a esta cláusula, reembolsando tanto os
364 empregadores quanto aos médicos em situações que assim for obrigado.

365

366 **Parágrafo Sétimo:** Caso venha a ser ajuizada ação judicial (Reclamatória
367 Trabalhista) que implique obrigação de devolução dos valores descontados
368 dos empregados, o Sindicato, na qualidade de efetivo beneficiário dos

Pág. 10 de 12

369 repasses, assume integral responsabilidade pela restituição diretamente
370 aos empregados dos valores que lhe tenham sido repassados.

371 A Entidade deverá notificar o Sindicato ainda na fase inicial do processo,
372 acerca de eventual ação judicial com esse objeto, a fim de que este possa
373 intervir na relação processual, caso manifeste interesse. Na hipótese de o
374 ônus recair sobre a Entidade, esta poderá exigir do Sindicato o
375 ressarcimento correspondente ou efetuar compensação com outros
376 valores devidos ao Sindicato, inclusive aqueles relativos a mensalidades
377 sociais.

378

379

380 **Clausula 26^a - Controle de Ponto de Acordo com a Portaria 671 de**
381 **2021 do MTE.**

382 Fica autorizado o controle de ponto de acordo com o disposto na
383 PORTARIA 671 DE 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

384

385

386 **Cláusula 27^a – Da Possibilidade De Redução Do Intervalo**
387 **Intrajornada**

388 Desde que não haja prejuízo aos serviços realizados nos setores em que
389 atuam, fica facultado, aos empregados que manifestarem, por escrito, o
390 interesse nesse sentido, realizar o intervalo para alimentação e descanso
391 em período não inferior a 30 (trinta) minutos.

392

393 **Parágrafo Primeiro:** A aceitação do pedido terá por consequência a
394 alteração, no controle de ponto, do registro de intervalo que deve ser
395 realizado pelo empregado, com a consequente modificação do seu horário
396 de entrada ou de saída, ficando condicionada que eventual alteração para
397 retomada da jornada anterior deverá respeitar os critérios estabelecidos
398 por cada Entidade.

399

400 **Parágrafo Segundo:** A redução poderá ser revogada pela Instituição
401 (Empregadora), desde que motivada no interesse do serviço que se
402 contrapõe à realização, pelo empregado, da jornada de trabalho nos
403 horários que decorrem da redução do intervalo intrajornada.

404

405 **Parágrafo Terceiro:** Tal decisão deverá ser comunicada por escrito ao
406 empregado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua
407 efetivação.

408

409

410 **Clausula 28.^a - Duração e Vigência**

411 As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em
412 1º de setembro de 2025 e término em 31 de agosto de 2026.

413

414

415 Ribeirão Preto, 04 de fevereiro de 2026.

416

417

418

419

420

421 **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO – SIMESP**

422 **AUGUSTO RIBEIRO SILVA – Presidente**

423 **CPF nº. 409.433.158-16**

424

425

426

427

428

429

430 **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
431 FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**

432 **TONY GRACIANO – Presidente**

433 **CPF nº. 341.225.086-49**